



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Educação Infantil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 7, de 23 de março de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Educação Infantil da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 162, de 30 de setembro de 2021, do Conselho Universitário da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo da Resolução COUNI nº 438, de 30 de março de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Auxílio Educação Infantil é um benefício financeiro concedido direto e individualmente aos estudantes mães e pais que necessitam de auxílio específico para custear as despesas com educação infantil de seus filhos.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Educação Infantil é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º O Programa Auxílio Educação Infantil tem como referência a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução nº 412, de 24 de fevereiro de 2023) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD estabelece como área de atuação a Educação Infantil (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso VIII).

Art. 3º O Programa Auxílio Educação Infantil tem como objetivos:

- I - igualdade de condições para acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes;
- II - atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial, étnica, gênero, situação de imigração, refugiados e de parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;
- III - colaboração para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;
- IV - igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas; e
- V - redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º O Auxílio Educação Infantil é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFGD, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ser estudante Perfil PROAE;
- II - ter a guarda do(a) filho(a) com idade entre zero e 5 anos e 11 meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - não ser beneficiário de vaga no período integral em Centro de Educação Infantil da rede pública ou privada de ensino, exceto estudantes dos cursos de graduação do período noturno; e

VII - estar na fila de espera para vaga em Centro de Educação Infantil da rede pública.

Art. 5º Na hipótese dos genitores da criança forem estudantes de cursos presenciais na UFGD, será concedido auxílio a apenas um deles, prioritariamente a mãe estudante.

Art. 6º O estudante que tiver dois ou mais filhos(as) poderá receber mais de um auxílio, conforme a quantidade de crianças.

Parágrafo único. A concessão de mais de um auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Art. 7º Os estudantes de cursos de graduação integral, em que o filho não tenha acesso a vaga integral na rede pública, poderá solicitar o Auxílio Educação Infantil para o período que não houver vaga.

Art. 8º Os estudantes de cursos de graduação com vaga em Centro de Educação Infantil que, por motivo de incompatibilidade das férias e/ou recessos do curso e as férias e/ou recesso da rede pública de ensino, poderão participar do Programa Auxílio Educação Infantil durante o período em que não tiver lugar para cuidar da criança.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere esse artigo deverá ser realizada 45 (quarenta e cinco) dias antes do período de férias, acompanhada do calendário de aulas do Centro de Educação Infantil que a criança esteja matriculada.

CAPÍTULO III
DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 9º O valor mensal do Auxílio Educação Infantil será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O tempo de duração do auxílio será estabelecido conforme edital próprio.

CAPÍTULO IV
DA CONTINUIDADE NO PROGRAMA E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 10. A permanência do estudante no programa será avaliada semestralmente, considerando os seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UFGD;

II - ser aprovado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado no semestre; e

III - estar com a Avaliação Socioeconômica atualizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. O estudante cujo(a) filho(a) completar 6 (seis) anos durante a vigência da concessão do benefício terá direito à continuidade do recebimento do auxílio até o final do ano letivo em questão.

Art. 12. O estudante beneficiado com o Auxílio Educação Infantil deve participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO OU DESISTÊNCIA DO AUXÍLIO

Art. 13. O estudante poderá ser desligado do Programa Auxílio Educação Infantil nos seguintes casos:

I - a pedido do estudante;

II - não cumprimento dos requisitos para continuidade no Programa, conforme estabelecido no art. 10; e/ou

III - se constatada fraude, seja no processo de solicitação do auxílio ou na Avaliação Socioeconômica.

Art. 14. Em caso de desistência no programa, o estudante deverá informar a PROAE/UFGD por e-mail ou documento físico.

Art. 15. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A licença maternidade não acarretará no cancelamento do Auxílio Educação Infantil.

Art. 17. O Auxílio Educação Infantil é acumulável com outros programas de assistência estudantil.

Parágrafo único. É permitido o acúmulo do Auxílio Educação Infantil com programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/03/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 71/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.007552/2023-07)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 14:18)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **daa9764609**